



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02748/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-16.321/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO**
 - 3.3. Cargo: **Agente de Serviços Gerais.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **61 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria da Educação do Município de Campina Grande.**
 - 3.6. Matrícula: **07.851-4/1585.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0102/2013 de 16/10/2013 (fls. 51).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Ano 20 - Nº 10 de 01 a 31 de outubro de 2013 (fls. 60).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 62/63), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0102/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0102/2013 de 16/10/2013 (fls. 51).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0102/2013, constante às fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal